



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.228, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o Decreto n.º 3.925/2013, que Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no Município de Erechim.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 2.º, do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

Parágrafo único. A competência para realizar a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e de aplicar as sanções, inclusive multas, de que trata este Decreto e das Leis indicadas no artigo 1.º, é privativa de funcionário em exercício na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar detentores da graduação de Médico Veterinário e/ou Técnico Agrícola.” (NR)

Art. 2.º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao Art. 6.º do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

III – Entrepasto de Carnes e Derivados: assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, fracionamento, acondicionamento e distribuição de carnes frigoríficas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais;

IV – Fábrica de Embutidos Frescais: assim denominado o estabelecimento destinado à produção exclusivamente de produtos frescais necessariamente localizado em anexo a açougue ou entreposto de carnes e derivados.

§ 1.º Será permitida a industrialização de produtos frescais no entreposto de carnes e derivados desde que observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2.º As entidades sociais, a exemplo de sedes comunitárias, centros de tradições gaúchas, associações de moradores e similares poderão obter registro de fábrica de embutidos frescais, sem que necessariamente estejam anexos a entreposto de carnes e derivados ou açougue, desde que observem a legislação pertinente.” (NR)

Art. 3.º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 83 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 83.

Parágrafo único. Em razão da desproporção da logomarca para algumas rotulagens poderá ser utilizado a medida de 3,5 cm (três vírgula cinco centímetros) de uma extremidade a outra onde está descrito a palavra “INSPECIONADO” para testeiras de embalagens de peso superior a 2 kg (dois quilogramas).” (NR)

Art. 4.º Fica acrescido o Inciso V ao Art. 84 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84.

V – qualquer descumprimento e/ou infração ao estabelecido neste Decreto ou na legislação pertinente.” (NR)

Art. 5.º Fica revogado o §1.º e alterados os incisos I e II do Art. 85 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.

I – intimações e notificações, determinando regularizações de situações;

II – multa;

.....
§ 1.º Revogado.

..... ” (NR)

Art. 6.º Ficam alterados os incisos I e III e acrescentadas as alíneas “a”, “b” e “c” ao inciso III do Art. 89 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89.

I – Multa de 320 (trezentos e vinte) URMs:

.....
III – Multa de:

a) 600 (seiscentos) URMs, no caso de embarço à ação fiscalizadora do “SIM”;

b) 700 (setecentos) URMs, no caso sonegação ou mesmo, informações inexatas à autoridade fiscalizadora do “SIM”;

c) 800 (oitocentos) URMs, no caso de não cumprir intimação ou, notificação.” (NR)

Art. 7.º Fica alterado o *caput* e revogado o §1.º do Art. 91 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. *A aplicação de multa não exime o infrator da inutilização do produto, quando tal*

medida couber, nem mesmo de proposição de ação civil e/ou criminal.

§ 1.º Revogado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

.....” (NR)

Art. 8.º Fica alterado o *caput* do Art. 94 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O Auto de Infração será emitido em 03 (três) vias que terão o seguinte destino:

I – 1ª via será entregue ao sujeito passivo;

II – 2ª via será remetida ao setor de cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 3ª via ficará em arquivo próprio do setor de fiscalização;

IV – 4ª via será remetida à Diretoria do setor autuante.” (NR)

Art. 9.º Ficam alterados o *caput* e os § 1.º e § 2.º, bem como acrescentados os § 3.º, § 4.º e § 5.º, ao Art. 95 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. Das infrações e penalidades indicadas neste Decreto, o sujeito passivo poderá apresentar:

I – Impugnação ao Diretor do “SIM”, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ciente;

II – Recurso à Junta Administrativa de Recursos fiscais “JARF” dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do ciente da decisão da Impugnação;

§1.º A impugnação ou o recurso mencionarão:

a) a autoridade julgadora a quem são dirigidas;

b) a qualificação e assinatura do impugnante ou recursante;

c) as razões de fato e de direito em que se fundamentarem.

§2.º A impugnação ou recurso serão indeferidos sem julgamento do mérito quando:

a) a parte for manifestamente ilegítima ou deixar de fazer prova de sua capacidade de representação;

b) o pedido for intempestivo;

§3.º A autoridade julgadora da impugnação, se entender que os elementos constantes do processo são insuficientes para decidir, poderá baixar os autos em diligências para que o Fiscal do “SIM” apresente as informações que julgar necessário.

§4.º A decisão de primeira instância só será reformada pelo julgamento de segunda instância.

§5.º Aos débitos provenientes de aplicações de penalidades contidas nesta lei, aplicam-se no que couber, o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.856/2010 e alterações (Código Tributário Municipal), para efeitos de cobranças, acréscimos legais, descontos, parcelamentos.” (NR)

Art. 10. Ficam revogados os incisos I a IV e o Parágrafo único, e ficam acrescentados os §1.º ao §7.º ao Art. 100 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.”

I – Revogado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

II – Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

Parágrafo único. Revogado.

§1.º O cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecido, anualmente em, 01 (uma) físico-químico e, 02 (duas) microbiológicas;

§2.º Considerando os padrões legais para análise de água, com o resultado da análise microbiológica ou físico-química fora dos padrões, o “SIM” intimará ao estabelecimento, que corrija a irregularidade e coletará nova amostra para a repetição dos testes;

§3.º Se na repetição da análise, continuar apresentando resultado fora dos padrões, o “SIM” intimará novamente o estabelecimento a corrigir a irregularidade e fará uma terceira análise que, se o resultado continuar fora dos padrões exigidos, suspenderá as atividades do estabelecimento, até que se reestabeleça o padrão, sem prejuízo da aplicação de multa.

§4.º O cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecido, anualmente em 01 (uma) análise microbiológica, por produto, para agroindústrias com mais de 03 (três) produtos registrados e, para àquelas com até 03 (três) produtos registrados, poderão ser realizadas 02 (duas) análises por produto; já as análises físico-químicas serão realizadas sempre que o “SIM” julgar necessário;

§5.º As análises físico-químicas e microbiológicas da água; carnes e produtos cárneos; pesca e produtos da pesa; leite e seus derivados devem conter as informações do artigo 3º da resolução nº 020/2003 da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, ratificada pela Portaria nº 537/2007 que, dentro desta relação o “SIM” definirá as informações que julgar necessário;

§6.º As análises microbiológicas para ovos e, físico-químicas para o mel, ficam estabelecidas, anualmente, em 02 (duas);

§7.º A periodicidade da realização das análises laboratoriais poderá ser alterada, a critério do “SIM”.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o Art. 101 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Com o aparecimento de uma análise fora dos padrões legais, o “SIM” intimará o estabelecimento para que corrija a irregularidade e coletará nova amostra para repetição da análise.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o Art. 102 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

“Art. 102. Se na repetição da análise continuar apresentando resultado fora dos padrões, o “SIM” intimará novamente o estabelecimento e o mesmo produzirá 03 (três) lotes do produto que apresentou irregularidade, somente para análise.

Parágrafo único. o estabelecimento que apresentar problemas microbiológicos na segunda amostra consecutiva em produtos habitualmente produzidos em pequena escala pela agroindústria e, portanto, necessitar fazer 03 (três) lotes do produto para realização de análise laboratorial, poderá fazê-lo em lotes inferiores a 10 kg (dez quilogramas) cada, sendo que a quantidade a ser produzida será estabelecida em documento de cronograma de produção.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o Art. 111 do Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111. Os documentos a seguir relacionados, ficarão arquivados no setor do “SIM”, pelos prazos de:

I – 01(um) ano, os Mapas de produção; Laudos Técnicos; Relatórios de Abates Diários; Fichas de Inspeção” ante mortem”; e “pós mortem”; Planilhas de controle de túneis de congelamento; Planilhas de controle de lacres; Resultados de análises laboratoriais e, Controle de abate de suínos das Agroindústrias.

II – 05 (cinco) anos, os Relatórios de vistorias e os Documentos em Geral.” (NR)

Art. 14. Fica acrescido o artigo 112-A ao Decreto n.º 3.925, de 15 de Julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112-A. O Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar expedirá Ordens de Serviços, quando necessário, no que se refere este Decreto.” (NR)

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 92 e Art. 96 do Decreto n.º 3.925, de 15 de julho de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Data supra.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.